

**EXMA. SENHORA
PROCURADORA-GERAL DISTRITAL DE LISBOA
DRA. FRANCISCA VAN DUNEN
TRIBUNAL DA RELAÇÃO
RUA DO ARSENAL G
1100-038 LISBOA**

Ofício 050/MP/RC/2010
Lisboa, 2 de Março de 2010

Assunto: FÉRIAS/TURNOS

A Direcção do SMPP tem recebido diversas queixas de magistrados do Ministério Público do Distrito Judicial de Lisboa relacionadas com as comunicações dessa Procuradoria-Geral Distrital relativas ao período de férias pessoais escolhido por cada colega.

Aquilo que nos tem sido transmitido prende-se com a incerteza sobre os critérios adoptados por Vossa Excelência para fundamentar a não homologação dos requerimentos de férias e consequentes sugestões para alteração dos respectivos períodos de férias.

Na verdade, não se consegue perceber se os magistrados podem ou não gozar as suas férias de 15.07 a 31.07 e de 1.09 a 15.09, já que alguns estarão, aparentemente, autorizados a fazê-lo, mas a outros é sugerido que integrem todos os dias de férias pessoais nos períodos de férias judiciais.

Uma vez que tal esclarecimento não pode ser dado pelo SMMP, já que este apenas tem conhecimento dos critérios estabelecidos pelo artigo 105 n.ºs 1 e 2 da Lei 47/86, de 15.10, com as alterações introduzidas pela Lei 42/2005, de 29.08, e das orientações inseridas na deliberação do CSMP de 04.01.2006, tomamos a liberdade de, em representação dos colegas, endereçar a Vossa Excelência um pedido de esclarecimento sobre os critérios que estão a ser utilizados para o Distrito Judicial de Lisboa, relativos às férias pessoais dos magistrados.

Mais se solicita a Vossa Excelência que tais critérios sejam inseridos no SIMP para que todos os colegas tenham acesso aos mesmos e possam, de forma fundamentada, alterar ou manter as opções feitas anteriormente, quanto às suas férias pessoais.

Com os melhores cumprimentos,

**Pela Direcção do
Sindicato dos Magistrados do
Ministério Público**



Rui Cardoso
(Secretário-Geral)